

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

LEI N.2.570, DE05 DE OUTUBRO DE 2011.

Torna obrigatório a divulgação do IDEB das Escolas Estaduais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. As escolas públicas estaduais por meio da Secretaria de Estado da Educação SEDUC, ficam obrigadas a divulgar em placa de 1 (um) metro fixada em frente a cada escola, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB atualizado, em gráfico comparativo com médias municipal e estadual.
- Art. 2°. As placas a serem fixadas deverão ser confeccionadas em alumínio, contendo a nota do IDEB da respectiva escola, nota média do referido município de localização e adquirida em nível estadual, exposto em escalas gráficas.

Parágrafo único. No 1º ano de vigência da presente Lei, as escolas deverão divulgar as médias municipal, estadual e nacional do IDEB, e assim estabelecer metas para o ano subsequente, passando a divulgar sua respectiva média a partir deste.

- Art. 3°. As escolas terá prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, para adequar-se ao exposto nesta Lei.
 - Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 05 de outubro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL.

ASTORN THEY DO

dracella ag

al de la company de la comp La company de la company de

garan a maran karan Sestiwa a maran karan kara Baran karan ka

Single to the terminant of the medical page in the second of the second

ng militaria de la companya de la c Transferiore de la companya de la c

apak besi na materio setta paranja i monte de la material de la material de la material de la material de la m

ZMORNICH STORY